



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de março de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0089(COD)

7639/22
ADD 3

AGRI 120
AGRISTR 17
AGRIORG 36
AGRILEG 42
CODEC 377
IA 32

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 134 final – ANEXO 3
Assunto:	Proposta de ANEXO da REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às indicações geográficas da União Europeia para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, e aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2017/1001 e (UE) 2019/787 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 134 final – ANEXO 3.

Anexo: COM(2022) 134 final – ANEXO 3



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.3.2022
COM(2022) 134 final

ANNEX 3

ANEXO

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativo às indicações geográficas da União Europeia para o vinho, as bebidas
espirituosas e os produtos agrícolas, e aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas,
que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2017/1001 e (UE) 2019/787 e que
revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012**

ANEXO III

Tabela de correspondência a que se refere o artigo 85.º

Classificação do produto existente	Posições da Nomenclatura Combinada correspondentes à classificação do produto existente
Vinhos	NC 22 04
Bebidas espirituosas	NC 22 08
Classe 1.1. Carnes (e miudezas) frescas	NC 02
Classe 1.2. Produtos à base de carne (cozidos, salgados, fumados, etc.)	NC 16
Classe 1.3. Queijos	NC 04 06
Classe 1.4. Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	NC 04
Classe 1.5. Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	NC 15
Classe 1.6. Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	NC 07; NC 08; NC 10; NC 11; NC 20
Classe 1.7. Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	NC 03; NC 16
Classe 1.8. Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	A classe 1.8 abrange diversas posições da Nomenclatura Combinada
Classe 2.1. Cerveja	NC 22 03
Classe 2.2. Chocolate e produtos derivados	NC 18 06
Classe 2.3. Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	NC 19 05
Classe 2.4. Bebidas à base de extratos de plantas	NC 22 05; NC 22 06
Classe 2.5. Massas alimentícias	NC 19 02
Classe 2.6. Sal	NC 25 01

Classe 2.7. Gomas e resinas naturais	NC 13 01
Classe 2.8. Pasta de mostarda	NC 21 03
Classe 2.9. Feno	NC 12 14 90
Classe 2.10. Óleos essenciais	NC 33 01
Classe 2.11. Cortiça	NC 45 01
Classe 2.12. Cochonilha	NC 32 03
Classe 2.13. Flores e plantas ornamentais	NC 06 02; NC 06 03; NC 06 04
Classe 2.14. Algodão	NC 52 01
Classe 2.15. Lã	NC 51 01
Classe 2.16. Vime	NC 14 01
Classe 2.17. Linho gramado	NC 53 01 21
Classe 2.18. Couro	NC 41
Classe 2.19. Peles com pelo	NC 43 01
Classe 2.20. Penas	NC 05 05
Classe 2.21. Vinhos aromatizados	NC 22 05
Classe 2.22. Outras bebidas alcoólicas	NC 22 06
Classe 2.23. Cera de abelhas	NC 15 21 90